**AO ILMO Srº GERENTE EXECUTIVO DA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAMPO GRANDE-MS.**

 **ADELINO MENEGUZZO**, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF/MF sob nº 183.109.079-15, inscrito no PIS/PASEP sob nº 1042709221.0, portador da CTPS, nº 024622, Série 0318, expedida em 13/01/1989 - DRT/MS, com endereço a Rua Travessa dos Lavradores, nº 41, Bairro Arnaldo Estevão Figueiredo, Cep: 79.043-063, Campo Grande-MS, vem, por meio de seus procuradores (mandato em anexo), **requerer revisão de aposentadoria por tempo contribuição para APOSENTADORIA ESPECIAL – PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, pelos seguintes fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos:

 O Requerente, após cumprir todas as exigências para concessão de aposentadoria por tempo de serviço, foi aposentado pelo RGPS, na data de 06/06/2012.

 O **Requerente,** teve vinculo trabalhista como portador de deficiência de 03/03/1990 até 21/11/2017, perfazendo um total de 336 contribuições recolhidas ao INSS.

 No entanto foi concedido ao **Requerente** aposentadoria por tempo de serviço normal, tendo sido desconsiderado a entrada em vigor da Lei Complementar nº 142/2013, que aduz:

“Art. 8º A renda mensal da aposentadoria devida ao segurado com deficiência será calculada aplicando-se sobre o salário de benefício, apurado em conformidade com o disposto no art. 29 da Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991, os seguintes percentuais:

I - 100% (cem por cento), no caso da aposentadoria de que tratam os incisos I, II e III do art. 3º; (...)”

 E ainda do Decreto 8.145/2013, Art. 2º, que determina:

“Art. 2º - A pessoa com deficiência poderá, a partir da entrada em vigor deste Decreto, solicitar o agendamento de avaliação médica e funcional, a ser realizada por perícia própria do INSS, para o reconhecimento do direito às aposentadorias por tempo de contribuição ou por idade nos termos da Lei Complementar nº 142, de 8 de maio de 2013.”

 Devendo a aposentadoria do **Requerente** ser revista para que eventual distorção seja reparada, para garantia de direito fundamental e social nos termos dos arts. 5º, Inciso XXXIII e 7º, Inciso XXIV da Constituição Federal.

 Por todo o exposto **Requer:**

1. Realização de perícia médica e social de acordo com a **Portaria Interministerial AGU/MPS/MF/SEDH/MP Nº 1 de 27.01.2014 e Decreto 8.145/2013, Art. 2º;**
2. Reconhecimento do tempo de serviço especial desenvolvido na condição de portador de deficiência pelo **Requerente** durante o período de 03/03/1990 a 21/11/2017;
3. Converter o tempo de serviço comum em especial do período de 03/03/1990 a 21/11/2017;
4. Conceder ao **Requerente** a revisão da aposentadoria por tempo contribuição, convertendo para o **BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA ESPECIAL - PORTADOR DE DEFICIÊNCIA,** a partir do requerimento administrativo realizado em 06/06/2012, de acordo com o art. 8º, Inciso I da Lei Complementar nº 142/2013 e Decreto 8.145/2013;
5. Conceder ao **Requerente** a restituição dos valores referentes à diferença da aposentadoria já concedida e a nova aposentadoria especial,a partir do requerimento administrativo realizado em 06/06/2012;
6. A aplicação do Fator Previdenciário somente se mais benéfico ao Requerente de acordo com o art. 1º, § 23 do Decreto 8.145/2013.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Campo Grande - MS, 02 de Maio de 2018.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS****OAB 13.985/MS** |  | **REINALDO PEREIRA DA SILVA****OAB 19.571/MS** |